



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 147/2004

“Altera as disposições sobre o Conselho Municipal de Saúde instituído pelas Leis Municipais nºs 095 e 116 de 05 de novembro de 2001 e de 17 de outubro de 2002, e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º ao 9º da Lei Municipal nº 095, de 05 de novembro de 2001, bem como a alteração do seu art. 3º pela Lei Municipal nº 116, de 17 de outubro de 2002, passam a ter a seguinte redação, com acréscimos de incisos e parágrafos:

*“ Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Braúnas, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, a ser composto por representantes dos usuários de maneira paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a competência de:*

*I – atuar no controle da execução da política de saúde, incluído dos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa; (NR)*

*II – convocar extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde, a cada 04 (quatro) anos, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Saúde a ser executado; (NR)*

*III – aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente; (NR)*

*IV – atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada no nível municipal, supervisionando o funcionamento destes serviços, inclusive, determinando na sua intervenção quando se fizer necessário, visando garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS; (NR)*

*V – atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na administração e no controle dos recursos financeiros repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS; (NR)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

VI – receber relatórios dos serviços de saúde das empresas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na fiscalização dos ambientes de trabalho; (NR)

VII – fiscalizar, acompanhar e garantir ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde; (NR)

VIII – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados e instituições afins, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde; (NR)

IX – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS; (AC)

X – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao fundo Municipal de Saúde; (AC)

XI – propor critérios para a programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos; (AC)

XII – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde – SUS; (AC)

XIII – propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde; (AC)

XIV – propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde; (AC)

XV – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento; (AC)

'Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária, será eleito a cada 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal, integrado por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, permitida a recondução de seus membros por mais um mandato. (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

§ Único – A paridade a que se refere o “caput” do artigo, se dará da seguinte forma: (NR)

I – 50% (cinquenta por cento) por representantes dos usuários dos serviços de saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) dos demais segmentos: Governo Municipal, trabalhador e prestador de serviço na área de saúde.’

‘Art. 3º - Os integrantes do Conselho deverão residir no Município de Braúnas ou prestar serviços de interesse na área de saúde no seu território.’ (NR)

‘Art. 4º - O presidente do Conselho será eleito entre seus membros, em reunião plenária.’ (NR)

‘Art. 5º - O Conselho, no interesse de serem esclarecidas situações complexas poderá, quando entender necessário, convocar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, diretamente envolvidas nos assuntos a serem tratados, objetivando alcançar as soluções pertinentes aos mesmos.’ (NR)

‘Art. 6º - Nenhum dos conselheiros será remunerado pelas atividades, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.’ (NR)

‘Art. 7º - Será garantido ao Conselho, através da Secretaria Municipal de Saúde, apoio e suporte administrativo para a sua estruturação e funcionamento, inclusive, com dotação orçamentária anual, se necessário.’ (NR)

‘Art. 8 – O processo eleitoral, a estrutura, o funcionamento e demais especificações do Conselho serão definidos através do regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação e homologação por decreto.’ (NR)

‘Art. 9º - A Conferência Municipal de Saúde, instância máxima deliberativa, de composição paritária como o Conselho, porém, com maior número de representantes, reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde. (NR)

f



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

§ 1º - O processo eleitoral da conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua instalação; (NR)

§2º - Deverá, nas reuniões da Conferência, ser incentivada a participação de outros observadores, além dos oriundos dos órgãos e meios de comunicação de massa; (NR)

§3º - A organização, as normas de funcionamento e demais especificações da Conferência serão definidas em regimento interno próprio, aprovado pelo respectivo conselho, na data de sua instalação. (NR)

§4º - A convocação da Conferência será feita pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.' " (AC)

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas-MG, 02 de dezembro de 2004

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal